

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E O IEPTB/PR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SECÇÃO PARANÁ OBJETIVANDO A REMESSA A PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES OU DE QUAISQUER OUTRAS DESPESAS.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SECÇÃO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.208.514/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente Seccional, João Norberto França Gomes, titular da Carteira de Identidade RG nº. 1.890.830-1/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 519.921.249-49, doravante denominado IEPTB-PR, e o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº.75.658.377/0001-31 com sede na Rua Plácido Leite, nº 148 – Centro Cívico, neste ato representado pelo representante legal do Município, Irani José Barros, portador do RG nº. 4.531.591-6 e inscrito no CPF nº. 654.343.409-06, residente e domiciliado na Rua Jauri Viana Esteves, nº 799, Vila Holandesa, considerando o disposto na Lei nº. 9.492/1997 alterada pela Lei nº 12.767/2012, Lei municipal nº 529/1997 e Seção 13 do Capítulo 07 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. IEPTB/PR e o Município de Arapoti, disciplinam a tramitação de documentos e informações necessárias ao protesto de títulos que estão sob a responsabilidade do Município de Arapoti, ou seja, as certidões de Dívida Ativa expedidas pelo município, considerando a relevância e a necessidade de segurança das informações nos procedimentos relacionados ao protesto de títulos das Autarquias e Fundações Públicas, conforme expressa previsão do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 9.492/1997, introduzido pela Lei nº. 12.767/2012, independente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas, bem como os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos na forma eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Cabe ao Município de Arapoti:

2.1.1. Elaborar as Certidões de Dívida Ativa em formato eletrônico e assinadas digitalmente. As certidões de Dívida Ativa expedidas pelo Município de são títulos executivos, extrajudiciais que poderão ser levados a protesto, na qual deverão conter as seguintes informações, conforme prevê o parágrafo 5º, artigo 2º da Lei 6.830/1980:

Identificação do apresentante;

Nome do credor principal;

Número do CPF /CNPJ ou documento de identificação do credor;

Nome do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver;

Numero do CNPJ ou CPF do devedor principal;

Endereço, cidade e CEP do devedor principal;

Valor líquido devido ao apresentante;

Valor das custas (se houver);

Valor de honorários (se houver);

Local e data;

Assinatura do Procurador/Prefeito ou autoridade responsável e delegada para tanto.

2.1.2. O Município de Arapoti procederá ao encaminhamento mensal dos títulos (CDA's) para protesto a Central de Remessa de Arquivos (CRA) do IEPTB/PR, sediado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, 18º andar, conj. 1808 a 1811, Condomínio MID WORK, Centro, Curitiba/PR, fone: (41) 3779-9731, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, por mensagem eletrônica, assinada digitalmente, bem como a GUIA de recolhimento, com as instituições bancárias *conveniadas*, correspondentes a cada título, para quitação por parte do Tabelião de Protestos no caso de pagamento realizado pelo devedor.

2.1.3. Considera-se formulado o pedido de protesto pela comunicação feita pelo Município de Arapoti mediante mensagem eletrônica certificada eletronicamente, expedida do remetente para o destinatário Central de Remessa de Arquivo - CRA, através de sistema de integração (xml) ou através de acesso com login e senha do administrador, onde será encaminhado o arquivo no Layout Febraban, como informações das Certidões de Dívida Ativa e Guia para repasse ao apresentante.

2.1.4. As Certidões de Dívida Ativa poderão ser enviadas para protesto por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica), ou ainda por mediante simples indicação do órgão público competente, neste caso deverá constar da indicação a menção de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os

requisitos legais.

2.1.5. No caso de envio das Certidões de Dívida Ativa por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica) títulos serão assinados eletronicamente por quaisquer do(s) servidor(es) municipal(is) (Auditores fiscais, Diretor de tributação, e Secretario de finanças) abaixo relacionados, dispensada a coincidência de assinaturas no mesmo arquivo:

Nome: Márcio Ricardo Rodrigues de Almeida Nome: Cintia Hayumi Tao

Matricula: 3420

Matricula: 7011061

CPF: 037.549.729-36

CPF: 103.595.619-50

e-mail: tributacao@arapoti.pr.gov.br

e-mail: tributacao@arapoti.pr.gov.br

2.1.6. A alimentação do sistema utilizado pela CRA com as informações extraídas dos títulos recebidos será de responsabilidade exclusiva do Município de Arapoti.

2.2. Cabe ao IEPTB/PR:

2.2.1. Efetuar a remessa das informações e arquivos necessários aos OFÍCIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DO ESTADO DO PARANÁ, impreterivelmente, até o dia 12º (décimo segundo) dia do mês de recebimento das CDAs enviadas a protesto, também por mensagem eletrônica, arquivo em PDF devidamente assinado, ou por simples indicação, o qual os distribuirá no menor prazo possível, no intuito de evitar que o término do tríduo legal para adimplemento da obrigação ultrapasse o último dia útil do mês.

2.2.2. Fornecer o arquivo confirmação com os dados de todos os títulos distribuídos ao município.

2.2.3. Fornecer o arquivo retorno com as ocorrências de cada título ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTROS PROCEDIMENTOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores nas seguintes formas:

- No ato elisivo do protesto (pagamento)

- No ato do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo dos emolumentos de protesto e de cancelamento serem feitos com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após encaminhada a Certidão de Dívida Ativa a protesto, o município encaminhará os devedores em que os títulos estão no prazo do tríduo legal ao Tabelionato, para pagamento dos valores devidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a lavratura do protesto, os Tabelionatos de Protesto deverão orientar os devedores procurar o apresentante, a fim de quitar a dívida.

PARÁGRAFO QUARTO – As **CARTAS DE ANUÊNCIA/CANCELAMENTO** – Autorização de cancelamento – poderão ser enviados pelo sistema da CRA, na qual serão visualizados pela Serventia; porém, o protesto somente será cancelado mediante comparecimento do devedor ao cartório e com o devido pagamento dos emolumentos e demais despesas.

PARÁGRAFO QUINTO – As **CARTAS DE RETIRADA** – Autorização de retirada antes do protesto lavrado, serão enviadas à CRA/PR por mensagem eletrônica, devidamente assinada digitalmente, da qual a destinatária fornecerá recibo, validando o requerimento e promovendo o envio imediato da retirada do protesto junto ao(s) Tabelionato(s); porém, a retirada será efetivada mediante comparecimento do devedor ao Tabelionato para pagamento dos emolumentos e demais despesas devidas por Lei. Solicitações de retiradas efetuadas por envio indevido pelo apresentante, o próprio apresentante fica responsável pelo pagamento dos emolumentos, distribuição e Taxas devidas por lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Solicitação de desistência e Autorização de desistência de títulos enviados a protesto poderão ser inseridos no sistema CRAPR, antes da lavratura do protesto e do retorno da solução, até às 15h59 de cada dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – **SUSTAÇÃO DEFINITIVA, CANCELAMENTO DO PROTESTO POR ORDEM JUDICIAL OU CANCELAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO** – nos casos de sustação definitiva, cancelamento do protesto por ordem judicial ou cancelamento sob responsabilidade do **CONVENIADO**, a seu pedido, o **TABELIÃO**, realizará o ato tão logo receba a ordem judicial ou o pedido de cancelamento, a cargo do conveniado, em formato eletrônico. O conveniado se responsabilizará pelo pagamento das custas no momento da efetivação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO – Da mesma forma, as solicitações de cancelamento de protesto já lavrados poderão ser enviadas pelo município para o sistema da CRA/PR até às 18h00min.

PARÁGRAFO NONO – Quando do pagamento por parte do devedor antes do protesto, os tabelionatos de protesto ficam obrigados a efetuar a quitação por meio da GUIA de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento (§ 2º do art. 19 da Lei nº 9.492/97). Os pagamentos ocorridos antes do protesto serão comunicados pelo Tabelionato à CRA, através de arquivos eletrônicos, imediatamente após o vencimento do prazo para pagamento, ficando a informação à disposição do Município de Arapoti no site <https://crapr.cra.br.com.br>, para livre e oportuna consulta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Tabelião que não observar o previsto no parágrafo nono, havendo pagamento do título pago pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do título, em virtude da atualização pelo IPCA, mais juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todas as informações e o histórico integral de ocorrência em cada título protestado deverão ser lançados e armazenados no sistema da CRA (<https://crapr.crabr.com.br/>) ficando à livre disposição do município por meio do fornecimento de LOGIN e SENHA ou através da integração das informações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 9.492/1997.

CLÁUSULA QUARTA – PRAÇA DE PROTESTO:

4.1. O protesto das Certidões da Dívida Ativa – CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade. Não havendo Tabelionato de Protesto de Títulos no município do devedor, a praça de protesto deverá ser a comarca disposta na relação de comarcas e distritos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS:

5.1. O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenientes, arcando cada qual com suas despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS FÍSICOS:

6.1. Todos os documentos físicos (títulos protestados ou não, comprovantes de notificação, de pagamento ou do protesto, dentre outros) deverão ser recolhidos, pelo Município de Arapoti nos Tabelionatos de Protesto competentes, ou então, deverão ficar arquivados na Serventia.

6.1.1. Para recolhimento dos documentos, o município deverá disponibilizar de pessoas previamente autorizadas junto à CRA/PR através de ofício assinado pelo representante legal do município para segurança das informações.

6.1.2. Em casos que o município desejar não retirar os documentos físicos, os mesmos ficarão arquivados na Serventia.

CLÁUSULA SÉTIMA – LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal 13.709/2018

7.1 A CENPROT-PR cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018 - LGPD), além das normas e dos regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÃO:

8.1. Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do **OBJETO**.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA:

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza, sendo que, durante o transcurso desses 30 (trinta) dias e em relação aos títulos e documentos de dívida já apresentados, não poderá ser exigido o pagamento de custas e emolumentos de forma diversa da pactuada nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:

10.1. O presente termo de Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, com duração por tempo indeterminado. Caberá ao Município de Arapoti proceder a publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGRAS:

11.1. As regras aqui pactuadas têm validade apenas para o protesto de títulos de devedores domiciliados no Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS TRATATIVAS:

12.1. Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. As partes elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Arapoti, 03 de fevereiro de 2025.

IRANI JOSE BARROS
Responsável legal

JOÃO NORBERTO FRANÇA
GOMES
Presidente do IEPTB/PR

CPF:
Testemunha

Nome:
CPF:
Testemunha